

LEIS

O referido Projeto de Lei vem ao encontro do recém lançado programa estadual denominado "UniversalizaSP" (Decreto Estadual nº 67.814, de 18 de julho de 2023), quem tem como objetivo antecipar as metas de universalização do Novo Marco de Saneamento, por meio de apoio técnico aos municípios.

Diante do exposto, estando dessa forma justificada a presente proposição, aguardo sua transformação em Lei, solicitando ainda que sua apreciação se dê em REGIME DE URGÊNCIA, na forma disposta na Lei Orgânica do Município

(Processo nº 9.132/2023)

LEI Nº 12.940, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

(Dispõe sobre a desafetação de bem público de uso comum e/ou especial, autoriza sua doação com encargos à Associação Criança Feliz de Sorocaba - ACFS e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 345/2023 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a desafetação de bens de titularidade do Município, descrito no artigo 2º, bem como autoriza a alienação, via doação com aposição de condições resolutivas e/ou encargos, à entidade Associação Criança Feliz - ACFS.

Art. 2º Ficam desafetados dos bens de uso comum e/ou especial, passando a integrar o rol dos bens dominiais do Município, os imóveis abaixo descritos e caracterizados:

I - Imóvel 1: O terreno constituído pela Área Institucional do loteamento denominado "Jardim Santa Madre Paulina", situado no Bairro do Itavuvu, nesta cidade, com as seguintes medidas e confrontações: tem início e um ponto localizado no canto direito de quem olha da Rua 1; daí segue em reta 75,54 metros, confrontando com a referida rua; deflete à direita e segue por valo 53,20 metros, até o ponto 3, deflete à direita e segue em reta 42,96 metros, com rumo 30°06'SW, confrontando ambas as medidas com a propriedade de Szymon Feldon; deflete à direita e segue em reta 82,95 metros, confrontando com os lotes de 01 a 11 da Quadra G; deflete à direita e segue em reta 104,72 metros, confrontando com os lotes de 14 a 26 da Quadra G; atingindo o ponto de origem desta descrição, perfazendo uma área de 8.241,45 metros quadrados. Matrícula nº 231.066 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Sorocaba/SP;

II - Imóvel 2: O terreno constituído pela área Verde do loteamento denominado "Jardim Santa Madre Paulina", situado no Bairro do Itavuvu, nesta cidade, com as seguintes medidas e confrontações: tem-se início em um ponto localizado no canto direito de quem olha da Rua Indalécio Simões Pires; daí segue em reta 52,63 metros, confrontando com a referida rua; deflete à direita e segue em reta 25,75 metros, com rumo 27°28'SE, até o ponto 4, confrontando com a propriedade de Benedito Vanderley Ribeiro de Gouvêa e Pedro de Barros e Outros; deflete à direita e segue em reta 25,00 metros, com rumo 32°29'SW, até o ponto 5, deflete à esquerda e segue em reta 50,00 metros, com rumo 57°46'; até o ponto 6, confrontando ambas as medidas com a propriedade de Pedro de Barros e Outros; deflete à direita e segue por valo 65,00 metros, com um 38°28'SE, até o ponto 7, confrontando com a propriedade de Pedro de Barros e Outros e Rubens Trubitano; delete à direita e segue por valo 123,93 metros, confrontando com a propriedade de Szymon Feldon; deflete à direita e segue em reta 179,55 metros, confrontando com o Sistema de lazer; atingindo o ponto de origem desta descrição, perfazendo uma área de 9.347,04 metros quadrados. Matrícula nº 231.067 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Sorocaba/SP;

III - Imóvel 3: O terreno constituído pelo Sistema de Lazer do loteamento denominado "Jardim Santa Madre Paulina", situado no Bairro do Itavuvu, nesta cidade, com as seguintes medidas e confrontações: tem início em um ponto localizado no canto esquerdo de quem olha da Rua Indalécio Simões Pires; daí segue em reta 179,55 metros, confrontando com a área Verde; delete à direita e segue por valo 20,00 metros, confrontando com a propriedade de Szymon Feldon; deflete à direita e segue em reta 139,35 metros, confrontando com a Rua 1; deflete em curva à direita 14,09 metros, confrontando com a confluência da Rua Indalécio Simões Pires com a Rua 1; daí segue em reto 114,00 metros confrontando com a Rua Indalécio Simões Pires; atingindo o ponto de origem desta descrição, perfazendo uma área de 10.462,16 metros quadrados. Matrícula nº 231.068 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Sorocaba/SP.

Parágrafo único. No caso de não realização da transmissão dos referidos bens na forma prevista nesta Lei, por qualquer motivo, os bens serão reafetados às suas finalidades anteriores.

Art. 3º Fica o Município autorizado a doar à Associação Criança Feliz de Sorocaba - ACFS, os imóveis descritos e caracterizados no artigo anterior.

Parágrafo único. Nos imóveis, a donatária deverá construir, instalar e manter continuamente sua sede com os serviços já prestados no Município, bem como equipamentos de lazer e esporte para uso coletivo da comunidade considerado o interesse público sob pena de resolução da doação.

Art. 4º A doação far-se-á mediante escritura pública, observadas as seguintes condições, as quais devem constar do instrumento:

I - será onerosa e submetida a cláusula resolutiva expressa, cujo implemento ensejará a extinção do negócio jurídico e o retorno do bem, de pleno direito, ao domínio da doadora;

II - a donatária deverá iniciar as obras de construção de sua sede, de equipamentos de lazer e esporte no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses contados da lavratura da escritura de doação e concluí-las no prazo de 72 (setenta e dois) meses, contados da data do alvará de licença de construção, prorrogáveis por igual período;

III - o prédio a ser construído no imóvel ora doado não poderá ser utilizado para finalidade diversa;

IV - as despesas decorrentes da lavratura da escritura correrão por conta da donatária.

Art. 5º A donatária não poderá ceder o imóvel objeto desta Lei, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a outros sem autorização do Município.

Art. 6º O imóvel descrito no artigo 1º desta Lei, deverá ser construído em https://sorocaba.sp.gov.br/

impenhorabilidade.

Art. 7º O imóvel objeto da presente Lei reverterá ao patrimônio público municipal a qualquer tempo e de pleno direito, com resolução expressa da doação, se a donatária alterar a sua destinação, abandonar seu uso ou descumprir as condições, obrigações, bem como encargos, constantes de qualquer artigo da presente Lei, não assistindo à donatária qualquer indenização ou compensação por benfeitorias, acessões, e demais intervenções realizadas do bem. Parágrafo único. Deverá constar da escritura pública de doação a transcrição da norma prevista no caput deste artigo, bem como o detalhamento das obrigações, encargos e condições resolutivas.

Art. 8º Em razão de manifesto e relevante interesse público devidamente justificado, fica dispensada a realização de processo licitatório para a doação com encargos, na forma do disposto na alínea "a", inciso I, artigo 111, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba e no § 4º, do artigo 17, da Lei Federal nº Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou § 6º, do artigo 76, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 9º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementada se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 20 de dezembro de 2023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

TIAGO DA GUIA OLIVEIRA

Secretário da Habitação e Regularização Fundiária

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA:

SEJ-DCDAO-PL-EX-94/2023

Processo nº 9.132/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a desafetação de bem público de uso comum e/ou especial, autoriza sua doação com encargos à Associação Criança Feliz de Sorocaba - ACFS e dá outras providências.

O presente projeto trata de doação de área para a Associação Criança Feliz de Sorocaba - ACFS que deverá construir no local sua sede e ampliar os serviços já habitualmente prestados no Município, bem como construir espaços de lazer e de incentivo ao esporte para a população. É certo que a autonomia municipal, consagrada constitucionalmente, desde que presente o interesse público, permite que se proceda à desafetação do bem público como se pretende, mostrando-se lógica Sua competência para afetar ou desafetar o bem.

A Associação Criança Feliz de Sorocaba nasceu como projeto em 2008, com o objetivo de prestar atendimento a criança, ao adolescente e ao jovem com Transtorno de Aprendizagem. Sorocaba realiza trabalho de multidisciplinaridade, e conta com profissionais das áreas de Pedagogia, Psicopedagogia, Psicologia, Serviço Social e Arte Terapia, atendendo a crianças, jovens e adultos com Dislexia, Disgrafia, Disortografia, Discalculia, Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), Asperger, Autismo, Analfabetismo Funcional e outros Transtornos e/ou Síndromes que causem déficit de aprendizagem, além de atender também a Pessoas com Deficiência (PCDs) através de programas de esporte inclusivo. A Associação oferece capacitação por meio de workshops, cursos de aprimoramento profissional e de orientação a pais e demais interessados pelo assunto, prestando enorme auxílio a famílias em vulnerabilidade social, desenvolvendo atividades de fortalecimento de vínculos familiares comunitários, sendo referência neste tipo de atendimento.

Sem dúvida a ACFS é uns dos pilares assistenciais e de incentivo ao esporte em nosso Município, trabalhando em benefício e na defesa da melhoria da qualidade de vida daqueles que mais necessitam, papel de destaque que será consideravelmente ampliado com a presente doação.

Portanto, percebe-se claramente que não se trata de mera desafetação, sem qualquer propósito, pelo contrário, o interesse público é patente, sem qualquer dificuldade em justificá-lo. Assim, está cumprida a formalidade exigida pelo § 4º, artigo 17, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, dispensada a licitação por reconhecer-se de relevante interesse público a finalidade a que se destina.

"Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas: § 4º A doação com encargo será licitada e de seu instrumento constarão, obrigatoriamente os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, sendo dispensada a licitação no caso de interesse público devidamente justificado;" Bem como o que estipula a alínea "a", inciso I, do artigo 111, da Lei Orgânica do Município.

"Art. 111. A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas: I- quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência, dispensada está nos seguintes casos:

a) doação, devendo constar obrigatoriamente do contrato os encargos do donatário, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão, sob pena de nulidade do ato;"

Como já mencionado, o interesse público é patente, uma vez que referida doação vem cravada no encargo de construção de sua sede no local, bem mais amplo, continuando com os serviços habitualmente prestados que, por sua vez, serão ampliados. Além da construção



Arquivado digitalmente. Para mais informações consulte <http://noticias.sorocaba.sp.gov.br/jornal/>

LEIS

A ampliação de seus trabalhos irá proporcionar um maior número de atendimentos, melhor estrutura aos Municípios, ampliação de programas já existentes e a criação de novos que possam suprir necessidades ainda não atingidas, além de atender a demanda reprimida do Município.

Tais ações constituem, inexoravelmente, atendimento às políticas públicas voltadas ao esporte, lazer, à assistência social e à pessoa com deficiência, pois refletem diretamente na qualidade de vida dos assistidos e de seus familiares, de nítido interesse coletivo, atendendo, assim, a um dos preceitos fundamentais da nossa Constituição.

Assim, muitos são os benefícios que o Município irá colher com a construção da sede, ampliação de atendimentos desenvolvimento de novas atividades pela ACFS, sendo desnecessário mensurar a importância dos serviços prestados à população por essa entidade e sua importância no Município.

Há de se destacar que a entidade já possui verba para a construção do prédio, contudo, com prazo esgotado para utilização, razão pela qual, a urgência na análise e aprovação da presente matéria se faz essencial.

Estando, dessa forma, plenamente justificada a presente proposição, conto com o apoio de Vossa Excelência e dos Nobres Vereadores para a transformação do Projeto em Lei, solicitando ainda que sua apreciação se dê em REGIME DE URGÊNCIA, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município e reiterando protestos da mais elevada estima e consideração.

(Processo nº 6.425/2023)

LEI Nº 12.942, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2 023.

(Dispõe sobre a alteração da descrição dos logradouros constantes no artigo 1º, da Lei nº 12.751, de 30 de março de 2023 e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 317/2023 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A descrição dos logradouros constantes do artigo 1º, da Lei nº 12.751, de 30 de março de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica denominada “Josefa Clotildes da Silva” a Rua Reserva Ipanema 2 JD R/12 a via com início na Rua Reserva Ipanema 2 JD R/10 e término na Rua Reserva Ipanema 2 JD R/01, localizada no loteamento Jardim Reserva Ipanema 2, nesta cidade.” (NR)

Art. 2º Ficam ratificados os demais termos da Lei nº 12.751, de 30 de março de 2023.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 20 de dezembro de 2 023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA

SEJ-DCDAO-PL-EX-77/2023

Processo nº 6.425/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração da descrição dos logradouros constantes no artigo 1º, da Lei nº 12.751, de 30 de março de 2023 e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei visa corrigir/complementar descrição do logradouro constante no artigo 1º, da Lei nº 12.751, de 30 de março de 2023. Outrossim, frisa-se a importância de transcrever todos os motivos ensejadores da justa homenagem, conforme abaixo:

Josefa Clotildes da Silva, nasceu na cidade de Simões - Piauí, no dia 20 de março de 1946, filha de Domingos Melindo Evangelista e Clotildes Leonira Feitosa.

Casou-se com o Sr. Simão Batista da Silva, seu primeiro namorado, que foi determinante e firme para apoiá-la para as conquistas que estavam por vir, e com ele teve 3 (três) filhos, Conceição, Graciete e Damiana.

Trabalhava com o marido na roça de algodão, feijão e cuidava da casa e dos filhos.

Devido a sua saúde frágil, seu marido dedicado decidiu ir para São Paulo, para cuidar da saúde da esposa. Sem onde morar, foi acolhida por uma tia e devido a saúde, precisou ficar alguns meses internada em Santa Rita do Passa Quatro.

Posteriormente, com a saúde restabelecida, teve mais 2 (dois) filhos na cidade de São Paulo, Manoel e Valdirene.

Mãe e esposa zelosa, mesmo nas dificuldades financeiras, fazia de tudo para que tivesse ao menos comida para os filhos, para ajudar nas despesas de casa, lavava e passava roupas para fora, vendia produtos das revistas da época.

Quando começaram a se estabelecer financeiramente o marido foi transferido de uma municipal de São Paulo para Sorocaba, onde criou os filhos com mais liberdade. Apesar da saúde debilitada, sempre foi muito alegre e com um caráter digno e amoroso.

Embora não fosse conhecida ou não sempre ajudava os necessitados, conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-

sitados.

Não tinha estudo, porém era muito inteligente. Adorava tomar seu café da manhã em seu pequeno jardim, e a cada flor que brotava, era motivo de alegria.

Adorava os pets, sofria quando ouvia ou via algum com maus tratos.

Falecida em 26 de dezembro de 2022, deixou muitas saudades.

Diante do exposto, estando dessa forma justificada a presente proposição, aguardo sua transformação em Lei.

(Processo nº 20.575/2023)

LEI Nº 12.943, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2 023.

(Institui no calendário oficial do Município de Sorocaba o “Dia do Procurador Municipal).

Projeto de Lei nº 326/2023 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Sorocaba o Dia do Procurador Municipal a ser celebrado anualmente no dia 7 de março.

Art. 2º O Dia do Procurador Municipal destina-se a reconhecer o mérito da advocacia pública na defesa do Município da democracia e da cidadania.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 20 de dezembro de 2 023, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA

SEJ-DCDAO-PL-EX-86/2023

Processo nº 20.575/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade instituir no calendário oficial do Município de Sorocaba o “Dia do Procurador Municipal”.

A presente propositura nasce a partir da indicação nº 6636 desta Casa Legislativa, de autoria do nobre vereador Ítalo Moreira.

Em sua justificativa o edil argumenta que o Dia Nacional da Advocacia Pública passou a existir a partir da publicação da Lei Federal nº 12.636, de 14 de maio de 2012.

Dia 7 de março é considerado o marco histórico inicial da Advocacia Pública em nosso país, verificado na criação do extinto cargo de Procurador dos Feitos da Coroa, da Fazenda e do Fisco, ainda na época do Brasil colônia, através do Regimento de 7 de março de 1609.

Os Procuradores Municipais integram a categoria da Advocacia Pública a que a Constituição denomina de “Funções Essenciais à Justiça” se ligando aos valores inerentes ao Direito, à democracia e à cidadania.

Portanto, não restam dúvidas a respeito da relevância dos Procuradores Municipais na defesa dos interesses do Município e da coletividade.

Assim, estando evidenciada a relevância da medida em prol do interesse público, tenho a convicção de que os Nobres Edis não faltarão com o integral apoio à aprovação que se busca.

(Processo nº 19.856/2023)

LEI Nº 12.944, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2 023.

(Dispõe sobre a instituição de Zonas de Especial Interesse Social para Habitação (ZEIS) no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida, previsto na Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023 e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 346/2023 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I

ZONAS DE ESPECIAL INTERESSE SOCIAL PARA PROGRAMA MINHA CASA MINHA, MINHA VIDA - FAIXA 1

CAPÍTULO I

OBJETIVOS E PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º Esta Lei tem por objetivo delimitar zonas e diretrizes para fomento e incentivo à promoção de habitação social e de habitação de mercado popular de baixo custo - instrumento básico da política municipal de habitação de interesse social, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e do Plano Diretor de Desenvolvimento Físico Territorial, Lei Municipal nº 11.022, de 16 de dezembro de 2014.

Parágrafo único. A Lei também possui o objetivo de reduzir o déficit habitacional do Município, um dos eixos fundamentais do pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade imobiliária urbana, garantindo o direito a moradia de seus habitantes.

Art. 2º As principais funções sociais das Zonas de Especial Interesse Social, em conformidade com os incisos II e III, do art. 40, e art. 42, da Lei Municipal nº 11.022, de 16 de dezembro de 2014, são:

I - viabilizar acesso à terra urbanizada, aos serviços públicos essenciais e aos equipamentos sociais básicos;

II - promover acesso à infraestrutura, aos serviços coletivos, aos equipamentos públicos e comunitários e garantir melhor aproveitamento da infraestrutura instalada, dos equipamentos

urbanos e garantir melhor aproveitamento da infraestrutura instalada, dos equipamentos comunitários e garantir melhor aproveitamento da infraestrutura instalada, dos equipamentos

urbanos e garantir melhor aproveitamento da infraestrutura instalada, dos equipamentos comunitários e garantir melhor aproveitamento da infraestrutura instalada, dos equipamentos